



PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Alfredo Chaves/ES, 05 de setembro de 2025.

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 013, DE 05 DE SETEMBRO DE 2025.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Colendo Plenário,

A Lei Complementar nº 57/2025, de 14 de março de 2025, concedeu reajuste de 6,27% (seis vírgula vinte e sete por cento) nos vencimentos dos Profissionais "A", "B", Profissional da Educação - Secretaria Escolar "C", Orientador e Supervisor do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério do Município de Alfredo Chaves, para adequar o vencimento da classe aos parâmetros da Portaria Interministerial MEC/Fazenda nº 13/2024 e o artigo 5º da Lei Federal nº 11.738/2008, concedendo reajuste salarial no percentual.

Tal reajuste incidiu sobre a última tabela de vencimentos atualizada no município pela Lei nº 877, de 18 de março de 2024. No entanto, por erro material, a tabela de vencimentos que acompanhou a proposta da Lei Complementar nº 57/2025 não seguiu a devida aritmética. Alguns vencimentos não chegaram a ser reajustados, permanecendo inalterados, e outros foram reajustados inferiormente.

Apesar de o corpo da lei trazer o índice de reajuste de 6,27%, sua tabela de vencimentos ficou em desacordo, não representando este percentual. Com isso, o Ministério Público Federal entendeu que há profissionais do magistério do Município de Alfredo Chaves/ES que recebem abaixo do piso salarial nacional, e expediu a Recomendação nº 171, recomendando ao Município de Alfredo Chaves/ES que enquadre os vencimentos dos profissionais da educação básica,

CÂMERA MUN. DE ALFREDO CHAVES 08/09/2025 16:03 - N.00648



Rua José Paterlini, nº 910 - centro - CEP 29240-000 - Alfredo Chaves - ES

Autenticar documento em <https://spl.camaraalfredochaves.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 33003000320032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

na ativa e em efetivo exercício, ao Piso Salarial Profissional Nacional - PSPN do magistério público da educação básica, definido anualmente pelo Ministério da Educação, sugerindo-se, inclusive, a elaboração de proposição legislativa por parte do poder executivo municipal, para criação, ou, caso já exista, para a reestruturação do plano de cargos e salários dos profissionais da educação, mediante a remessa de projeto de lei à Câmara Municipal.

Informamos que, apesar de a tabela da lei encontrar-se em desacordo, o município está pagando aos professores o vencimento reajustado em 6,27%, de acordo com o disposto no corpo da lei. No entanto, diante do erro, a tabela de vencimentos precisa ser alterada, razão pela qual submetemos à apreciação desta Casa a presente proposta, que visa unicamente corrigir um erro material na tabela de vencimentos.

Esclarecemos, por fim, que a presente proposição não implica aumento de despesa, pois trata-se de mera adequação da tabela aos valores já praticados, que permanecem dentro do reajuste de 6,27% previsto na proposta original e no corpo da Lei Complementar nº 57/2025.

HUGO LUIZ PICOLI
MENEGHEL

Assinado de forma digital por HUGO
LUIZ PICOLI MENEGHEL:
Dados: 2025.09.08 15:56:09 -03'00'

HUGO LUIZ PICOLI MENEGHEL

Prefeito Municipal



Rua José Paterlini, nº 910 - centro - CEP 29240-000 - Alfredo Chaves - ES

Autenticar documento em <https://spl.camaraalfredochaves.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 33003000320032003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº
2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 013, DE 05 DE SETEMBRO DE 2025.

EMENTA: Altera a tabela constante do Anexo I da Lei Complementar nº 57, de 14 de março de 2025, que concede reajuste salarial aos profissionais da educação do Município de Alfredo Chaves/ES e dá outras providências.

O **PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES**, Estado do Espírito Santo, faz saber que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL** aprovou e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A tabela constante do Anexo I da Lei Complementar nº 57, de 14 de março de 2025, passa a vigorar nos termos do Anexo Único da presente Lei.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2025.

Alfredo Chaves/ES, 05 de setembro de 2025.

HUGO LUIZ PICOLI
MENEGHEL

Assinado de forma digital por HUGO
LUIZ PICOLI MENEGHEL
Dados: 2025.09.08 15:55:50 -03'00'

HUGO LUIZ PICOLI MENEGHEL

Prefeito Municipal



Rua José Paterlini, nº 910 - centro - CEP 29240-000 - Alfredo Chaves - ES

Autenticar documento em <https://spl.camaraalfredochaves.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 33003000320032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº
2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ANEXO UNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2025 6,27%

Vencimento Base dos Profissionais da Educação

(Profissional "A", Profissional "B", Profissional "C", Profissional "P")

Vencimento Base dos Profissionais da Educação (Profissional "A", Profissional "B", Profissional "C", Profissional "P")

3,50%											
Classe Func.	Nível	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Profissional da Educação Professor "A" e "B"	I	R\$ 3.119,38	R\$ 3.181,77	R\$ 3.245,40	R\$ 3.310,31	R\$ 3.376,52	R\$ 3.444,05	R\$ 3.512,93	R\$ 3.583,19	R\$ 3.654,85	R\$ 3.727,95
	II	R\$ 3.228,56	R\$ 3.293,13	R\$ 3.358,99	R\$ 3.426,17	R\$ 3.494,70	R\$ 3.564,59	R\$ 3.635,88	R\$ 3.708,60	R\$ 3.782,77	R\$ 3.858,43
	III	R\$ 3.341,56	R\$ 3.408,39	R\$ 3.476,56	R\$ 3.546,09	R\$ 3.617,01	R\$ 3.689,35	R\$ 3.763,14	R\$ 3.838,40	R\$ 3.915,17	R\$ 3.993,47
	IV	R\$ 3.458,51	R\$ 3.527,68	R\$ 3.598,24	R\$ 3.670,20	R\$ 3.743,61	R\$ 3.818,48	R\$ 3.894,85	R\$ 3.972,74	R\$ 4.052,20	R\$ 4.133,24
	V	R\$ 3.579,56	R\$ 3.651,15	R\$ 3.724,17	R\$ 3.798,66	R\$ 3.874,63	R\$ 3.952,12	R\$ 4.031,17	R\$ 4.111,79	R\$ 4.194,03	R\$ 4.277,91
	VI	R\$ 3.704,84	R\$ 3.778,94	R\$ 3.854,52	R\$ 3.931,61	R\$ 4.010,24	R\$ 4.090,45	R\$ 4.172,26	R\$ 4.255,70	R\$ 4.340,82	R\$ 4.427,63

Classe Func.	Nível	A	B	C	D	E	F	G	H	I
Profissional da Educação Secretaria Escolar "C"	I	R\$ 1.554,85	R\$ 1.585,95	R\$ 1.617,67	R\$ 1.650,02	R\$ 1.683,02	R\$ 1.716,68	R\$ 1.751,01	R\$ 1.786,03	R\$ 1.821,75
	II	R\$ 1.609,27	R\$ 1.641,46	R\$ 1.674,28	R\$ 1.707,77	R\$ 1.741,93	R\$ 1.776,76	R\$ 1.812,30	R\$ 1.848,55	R\$ 1.885,52
	III	R\$ 1.665,59	R\$ 1.698,90	R\$ 1.732,88	R\$ 1.767,54	R\$ 1.802,89	R\$ 1.838,95	R\$ 1.875,72	R\$ 1.913,24	R\$ 1.951,50

Classe Func.	Nível	A	B	C	D	E	F	G	H	I
Profissional da Educação Orientador e Supervisor "P"	I	R\$ 3.761,98	R\$ 3.837,22	R\$ 3.913,96	R\$ 3.992,24	R\$ 4.072,09	R\$ 4.153,53	R\$ 4.236,60	R\$ 4.321,33	R\$ 4.407,76
	II	R\$ 3.893,65	R\$ 3.971,52	R\$ 4.050,95	R\$ 4.131,97	R\$ 4.214,61	R\$ 4.298,90	R\$ 4.384,88	R\$ 4.472,58	R\$ 4.562,03
	III	R\$ 4.029,93	R\$ 4.110,53	R\$ 4.192,74	R\$ 4.276,59	R\$ 4.362,13	R\$ 4.449,37	R\$ 4.538,36	R\$ 4.629,12	R\$ 4.721,71

